

DECRETO Nº. 5.567, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Regulamenta o Diário Oficial do Município, criado pelo artigo 103 da Lei Complementar nº 22/2007, com alteração imposta pela Lei Complementar nº 030/2009, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso, XII da Lei Orgânica do Município, e artigo 103 da Lei Complementar nº 022/2007, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 030/2009,

DECRETA:

Art. 1º. O Diário Oficial do Município, de que trata o artigo 103 da Lei Complementar nº 022/2007, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 030/2009, circulará com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de acesso a página oficial da Prefeitura na Internet (www.parnamirim.rn.gov.br), de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art.2º. Serão publicados no Diário Oficial do Município os atos da administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º. Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Os prazos, para todos os efeitos legais, serão contados, a partir da publicação do Diário Oficial do Município no site da Prefeitura Municipal www.parnamirim.rn.gov.br.

Art. 4º. O Diário Oficial do Município poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§1º. Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial do Município, para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§2º. O Diário Oficial do Município terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º. A impressão, circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria do Gabinete Civil, e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de Internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá instituir, por ato oficial, uma Comissão Gestora presidida por um representante do Gabinete Civil e composta por dois outros membros indicados pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM e pela Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, objetivando organizar, selecionar e remeter para a publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 27 de Janeiro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito